



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 04/2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a Lei nº 14.245, de 29/07/2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, ainda;

Considerando a exigência instituída na Instrução Normativa Federal MAPA nº 01, de 05 de janeiro de 2009, artigo primeiro, parágrafo segundo, publicada no Diário Oficial da União, no dia 06 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal a publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta - *Guignardia citricarpa*, nas Unidades Federativas da União;

Considerando que foi comprovada a presença da Pinta Preta dos Citros/ *Guignardia citricarpa*, conforme Laudos de Diagnóstico Fitoanálise emitido pelo Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos municípios de: Campo Alegre de Goiás (Laudos nº 0462/17-GO e Leopoldo de Bulhões (Laudos nº 0976/17-GO e Caldazinha (Laudos nº 1033/17-GO).

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a relação dos municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros/ *Guignardia citricarpa* no estado de Goiás: Pirenópolis, Aracatã, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos, Catalão, Anápolis, Confinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Serranópolis, Aporé, Palmas de Goiás, România, Trindade, Itaberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões e Caldazinha.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros/ *Guignardia citricarpa*, estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2008 – Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 06, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial Estadual no dia 06 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 12/04/2018, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 2077091 e o código CRC 1FC4F4E2.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201800066002335



Sf 2077091

Revogado